

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do litoral norte de Pernambuco e Paraíba, a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do litoral norte de Pernambuco e Paraíba e dá outras providências.

Autor: Deputado GUILHERME UCHOA

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 61, de 2023, de autoria do nobre Deputado Guilherme Uchoa, que busca autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte de Pernambuco e Paraíba, bem como autorizar a instituição de Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte de Pernambuco e Paraíba.

De acordo com o art. 2º do PLP, o objetivo consiste em articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados de Pernambuco e Paraíba, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A Região seria constituída pelos Municípios de Paulista-PE, Igarassu-PE, Itapissuma-PE, Itamaracá-PE, Goiana-PE, Pitimbu-PB, Caaporã-PB, Alhandra-PB e Conde-PB (§ 1º do art. 2º).



Os municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território dos municípios supracitados também passariam a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte de Pernambuco e Paraíba (§ 2º do art. 2º).

A proposição prevê, ainda, a criação de um Conselho Administrativo para coordenação das atividades, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados de Pernambuco e Paraíba e dos municípios abrangidos pela Ride (art. 3º, *caput* e parágrafo único).

De acordo com o art. 4º, consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte de Pernambuco e Paraíba os serviços públicos comuns aos Estados e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos.

Por meio do art. 5º (*caput* e parágrafo único), o Poder Executivo também fica autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte de Pernambuco e Paraíba que, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para articulação e harmonização de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos municípios integrantes da Ride, especialmente em relação:

I – à igualdade de tarifas, fretes e seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II – a linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias; e

III – a isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

No art. 6º, o projeto prevê que os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos, serão financiados com recursos:



I – de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e de Paraíba e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar; e

III – de operações de crédito externas e internas.

Em seu art. 7º, o PLP estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios que comporão a Ride.

O art. 8º, por fim, traz a cláusula de vigência, fixada a partir da data de publicação da Lei Complementar.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 02/07/2024, foi apresentado o parecer do então Relator, Dep. Pedro Campos (PSB-PE), pela aprovação, porém não foi apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar que chega ao exame desta Comissão objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte de Pernambuco e Paraíba,



bem como autorizar a instituição de Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte de Pernambuco e Paraíba.

Como bem explica o autor do projeto em sua justificação, a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (Ride) foi uma estrutura institucional criada para que o poder público da União, dos Municípios envolvidos e de mais de um Estado da Federação pudesse articular as iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico na sua área de abrangência.

A criação de uma Ride exerce um papel essencial no progresso social e econômico ao promover a união entre diversos Municípios e Estados por meio de uma estrutura cooperativa. Essa integração regional visa otimizar recursos, harmonizar políticas públicas e fortalecer a economia local, estimulando o desenvolvimento sustentável, a melhoria da infraestrutura, a geração de empregos e a elevação da qualidade de vida das populações envolvidas. Além disso, a Ride potencializa a competitividade territorial ao articular ações conjuntas que favorecem a atração de investimentos e o planejamento estratégico compartilhado entre as unidades federativas participantes.

Nessa linha, o autor do projeto defende que, à luz dos bons resultados que vem sendo alcançados com a Ride do Distrito Federal, a integração proposta se mostra bastante promissora.

Corroboramos integralmente com os argumentos apresentados em favor da criação da Ride dos Municípios do litoral norte de Pernambuco e Paraíba e da instituição do Programa Especial de Desenvolvimento para esses municípios. Isso porque a proposição valoriza uma importante correlação econômica e social entre os municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife e os polos produtivos da Paraíba, como demonstrado pelo elevado PIB de localidades como Alhandra/PB.

O reconhecimento do predomínio do setor terciário, especialmente turismo e serviços, aliado ao crescimento industrial em segmentos estratégicos — como o de bebidas e a construção civil — evidencia o potencial econômico da região, que, embora expressivo, ainda não tem sido



suficiente para superar as desigualdades estruturais na distribuição de renda e emprego formal.

Assim, integrar esses municípios por meio de uma política regional específica cria possibilidades estruturadas para ampliar o desenvolvimento de forma mais equilibrada e inclusiva. Adicionalmente, a proposta tem mérito por enfatizar a necessidade de instrumentos que promovam a coordenação e o uso eficiente de recursos creditícios, tributários e informacionais, que são essenciais para a operacionalização de políticas públicas eficazes e integradas.

Ao reconhecer que a RMR concentra a maior parte do emprego formal e ainda assim enfrenta uma acentuada desigualdade social, o texto reforça a urgência de iniciativas regionais que reduzam essas disparidades e promovam uma distribuição mais justa dos benefícios econômicos.

A criação da região integrada e do programa especial funciona, portanto, como um passo estratégico para mobilizar políticas de desenvolvimento e investimentos direcionados, potencializando o crescimento econômico local e regional com impactos positivos diretos na qualidade de vida da população dos municípios envolvidos.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **voto pela aprovação do PLP nº 61, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PAULO GUEDES
Relator

2025-10917

